

## **LEI Nº 2229/2026**

**DATA:** 12 DE JUNHO DE 2026

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, em consonância com a Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Federal nº 13.146/2015 e a Lei Estadual nº 18.419/2015, bem como com a legislação correlata aplicável.

**Art. 2º** A Política Municipal tem por finalidade assegurar a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, garantindo inclusão social, acessibilidade, igualdade de oportunidades, autonomia e participação plena na sociedade.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal:

- I** – promoção da dignidade da pessoa humana e da cidadania;
- II** – acessibilidade universal e eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação, atitudinais e tecnológicas;
- III** – autonomia, independência e protagonismo das pessoas com deficiência;
- IV** – inclusão social e combate à discriminação, preconceito e estigmatização;
- V** – articulação intersetorial das políticas públicas;
- VI** – participação social e controle democrático;
- VII** – atendimento humanizado, integral e prioritário;
- VIII** – transversalidade das políticas públicas;
- IX** – fortalecimento da rede de proteção e atenção às pessoas com deficiência.

**Art. 4º** Integram o Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I** – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPDE;
- II** – Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

- III – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD;
- IV – Entidades e serviços de atendimento governamentais e não governamentais;
- V – Rede de Atenção e Proteção Social do Município.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPDE**

**Art. 6º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPDE de Santa Terezinha de Itaipu/PR, órgão colegiado de controle social, paritário, permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de sua autonomia funcional e deliberativa.

**Art. 8º** O COMPDE tem por finalidade assegurar à pessoa com deficiência, a participação e o conhecimento de seus direitos como cidadão, em harmonia com as diretrizes traçadas pelos Governos Estadual e Federal, e atuar no Controle Social de Políticas Públicas de Igualdade, assim como, exercer orientação normativa e consultiva.

**Art. 9º** Compete ao COMPDE:

- I – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor providências necessárias a completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;
- II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, habitação e outras relativas às pessoas com deficiência;
- III – avaliar o desenvolvimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- IV – acompanhar e opinar sobre a proposta orçamentária do Município no que se refere às políticas destinadas às pessoas com deficiência;
- V – deliberar sobre diretrizes, prioridades e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e fiscalizar sua execução;
- VII – acompanhar as concessões de auxílios, subvenções e parcerias com Organizações da Sociedade Civil atuantes na área;





**VIII** – propor, acompanhar e fiscalizar, mediante relatórios de gestão, o desempenho de programas e projetos da política municipal para inclusão e integração das pessoas com deficiência;

**IX** – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade privada ou pública, quando houver notícia de irregularidade;

**X** – propor modificações nas estruturas governamentais ligadas à pessoa com deficiência;

**XI** – emitir pareceres, resoluções e recomendações sobre temas relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;

**XII** – promover eventos, campanhas educativas, estudos, pesquisas e capacitações no campo da promoção, conscientização, proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

**XIII** – receber petições, denúncias, reclamações e representações sobre violação de direitos da pessoa com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes;

**XIV** – acompanhar, monitorar e deliberar, na forma da legislação aplicável, sobre a inscrição e atuação das entidades de atendimento a pessoa com deficiência;

**XV** – convocar, conjuntamente com o chefe do Poder Executivo, as conferências municipais dos direitos da pessoa com deficiência e aprovar suas normas de funcionamento;

**XVI** – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

**XVII** – exercer o controle social sobre a execução das políticas públicas e a aplicação dos recursos destinados às pessoas com deficiência;

**XVIII** – promover a articulação com os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com outros conselhos municipais de políticas públicas;

**XIX** – incentivar a criação e o fortalecimento de organizações representativas de pessoas com deficiência no Município;

**XX** – zelar pelo cumprimento da legislação de proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

## **Seção I**

### **Da Composição e Funcionamento**

**Art. 10** O COMPDE, será composto paritariamente por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte composição:

**I** – Seis (06) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e

Turismo;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II** – Seis (06) representantes da sociedade civil, sendo:



- a) Dois (02) representantes de organizações municipais de atendimento as pessoas com deficiência;
- b) Dois (02) representantes de organizações municipais de defesa de direitos das pessoas com deficiência;
- c) Dois (02) representantes de usuários (pessoas com deficiência ou seus representantes legais).

§ 1º Na composição da representação da sociedade civil deverá ser assegurada a participação efetiva e o protagonismo das pessoas com deficiência, observadas as diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da legislação federal e estadual aplicável.

§ 2º Na inexistência de entidades representativas no segmento previsto na alínea “b” do inciso II deste artigo, a respectiva vaga será preenchida por pessoa com deficiência ou seu representante legal.

§ 3º Serão consideradas aptas a pleitearem a vaga da sociedade civil as entidades legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu e devidamente cadastradas no COMPDE.

§ 4º Ocupantes de cargo em comissão e servidores públicos municipais investidos em função de confiança, não poderão participar do COMPDE representando a sociedade civil.

**Art. 11** Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pelo COMPDE.

**Art. 12** A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada através de processo de escolha que garantirá a participação da população por meio de organizações representativas e pessoas com deficiência ou seus representantes legais.

§ 1º O processo de escolha de que trata o caput ficará a cargo do COMPDE, devendo ser regulamentado em edital específico e ser coordenado por meio de uma comissão especial eleitoral.

§ 2º O Ministério Público deverá ser convidado a acompanhar o processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil.

**Art. 13** O mandato dos membros titulares e suplentes do COMPDE será de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução consecutiva por igual período.

§ 1º Após o exercício de dois mandatos consecutivos, o conselheiro somente poderá integrar o Conselho novamente após o interstício de, no mínimo, um mandato completo.

§ 2º Os conselheiros a que se refere o caput deverão ser nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14** Integram a estrutura do COMPDE:

- I – Plenária;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva.



§ 1º A Plenária é a instância deliberativa do COMPDE, constituída pelos seus membros, titulares ou suplentes que venham a substituir o titular, a qual se reunirá ordinariamente a cada trimestre por convocação do Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 2º A Diretoria Executiva será eleita dentre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, elegendo de forma paritária dois membros governamentais, e dois não-governamentais, sendo que o mandato do Presidente deverá ser alternado entre o poder público e a sociedade civil, devendo ser composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário(a).

§ 3º As Comissões Temáticas Permanentes ou Especiais têm por finalidade subsidiar as decisões do COMPDE no cumprimento de suas competências, sendo sua composição definida pela Plenária.

§ 4º A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do COMPDE, diretamente subordinado a Plenária e a Diretoria Executiva, devendo ser coordenada por um servidor de nível superior, nomeado para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a) através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15** As competências da estrutura e as formas de funcionamento do COMPDE serão estabelecidas em seu Regimento Interno próprio, incluindo regras de eleição de representantes, formação de comissões e grupos de trabalho, periodicidade de reuniões ordinárias e extraordinárias e demais normas de funcionamento.

**Art. 16** O Poder Executivo Municipal deverá garantir infraestrutura adequada, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento do COMPDE.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de vinculação administrativa do COMPDE, assegurará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu pleno e regular funcionamento.

§ 2º O COMPDE poderá solicitar apoio e orientação jurídica à Procuradoria-Geral do Município, observadas as atribuições legais e a autonomia técnica do órgão.

**Art. 17** A função dos membros do COMPDE é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 18** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é a instância periódica de debate, formulação e avaliação da política pública municipal destinada à inclusão e garantia de direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 19** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizar-se-á, ordinariamente de acordo com o calendário nacional e estadual, e extraordinariamente quando convocada pelo COMPDE, com a finalidade de:



**I** – avaliar a situação atual da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**II** – propor diretrizes e prioridades para o aperfeiçoamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**III** – promover a participação ampla da sociedade civil, pessoas com deficiência e seus familiares na discussão da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**IV** – eleger delegados para participação nas Conferências Estadual e Nacional, quando houver.

§ 1º A organização e as normas de funcionamento da Conferência serão estabelecidas em regimento próprio, elaborado por comissão organizadora designada pelo COMPDE, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

§ 2º A Conferência Municipal deverá ser precedida de ampla divulgação que assegurem a participação de todos os segmentos da sociedade.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará todo o apoio institucional, técnico e financeiro necessário para a realização da Conferência.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMDPCD**

**Art. 20** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O FMDPCD terá suas diretrizes deliberadas e sua execução acompanhada e fiscalizada pelo COMPDE.

§ 2º O orçamento do FMDPCD integrará o orçamento geral do Município.

**Art. 21** O FMDPCD constitui instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às ações da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 22** Constituem receitas do FMDPCD:

**I** – dotações orçamentárias do Município, consignadas no orçamento municipal;

**II** – transferências da União e do Estado do Paraná, inclusive mediante repasses fundo a fundo;

**III** – transferências especialmente consignadas;

**IV** – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**V** – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas de acordo com a legislação vigente;

**VI** – receitas de acordos, ajustes, contratos, convênios e parcerias;

**VII** – valores de multas administrativas específicas previstas na legislação de proteção aos direitos da pessoa com deficiência e de acessibilidade;

**VIII** – receitas provenientes de termos de ajustamento de conduta;



**IX** – recursos de compensação ambiental ou de outras fontes previstas em lei;

**X** – outras receitas eventuais;

**XI** – saldo positivo do exercício anterior;

**XII** – outras receitas legalmente destinadas.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata o caput, serão mantidos em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao FMDPCD, aberta em instituição financeira oficial, devendo sua movimentação observar o planejamento aprovado pelo COMPDE, a legislação orçamentária e financeira vigente e as normas de execução e controle da Administração Pública.

**Art. 23** Constituem despesas do FMDPCD, entre outras:

**I** – apoio a ações previstas na Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**II** – financiamento e cofinanciamento de programas, projetos e serviços desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais;

**III** – projetos de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias assistivas e inovações;

**IV** – ações de capacitação, qualificação e formação continuada da rede socioassistencial voltadas à pessoa com deficiência;

**V** – manutenção, capacitação e fortalecimento institucional do COMPDE;

**VI** – apoio a sistemas de diagnóstico, monitoramento, controle e avaliação das políticas públicas;

**VII** – campanhas educativas, seminários, conferências e eventos;

**VIII** – aquisição de equipamentos, materiais, recursos e ajudas técnicas de tecnologia assistiva;

**IX** – adequação de espaços públicos para garantia de acessibilidade;

**X** – apoio a ações de habilitação, reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência;

**XI** – ações de prevenção de deficiências e promoção da saúde;

**XII** – projetos de inclusão educacional, profissional, cultural e esportiva;

**XIII** – ações de enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência.

**§ 1º** É vedada a destinação de recursos a finalidades alheias à política de defesa, proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

**§ 2º** As despesas deverão observar o Plano Anual de Aplicação aprovado pelo COMPDE e a legislação orçamentária vigente.

**§ 3º** É vedada a utilização dos recursos do FMDPCD para pagamento de pessoal do quadro permanente do Município.

**Art. 24** A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará ao COMPDE, trimestralmente, relatório de execução físico-financeira do FMDPCD.

**Art. 25** A prestação de contas dos recursos do FMDPCD deverá ser apresentada pelas instituições e órgãos beneficiários ao órgão gestor do Fundo, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável e nos instrumentos de repasse.





**Parágrafo único.** Após análise técnica e manifestação conclusiva do órgão gestor, as prestações de contas serão encaminhadas ao COMPDE para apreciação, deliberação e aprovação, sem prejuízo do controle interno e externo competente.

**Art. 26** O FMDPCD será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, cabendo ao COMPDE deliberar sobre diretrizes, prioridades, critérios de aplicação e controle social dos recursos do Fundo.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** Fica o Poder Público Municipal autorizado a aderir a programas estaduais e federais e habilitar-se para transferências fundo a fundo.

**Art. 28** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do COMPDE, à luz de seu Regimento Interno e da legislação aplicável.

**Art. 30** O COMPDE adequará seu Regimento Interno ao disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 31** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.653 de 25 de agosto de 2016 e Lei nº 1.677, de 19 de dezembro de 2016.

**Paço Municipal 03 de Maio, 12 de junho de 2026.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

